



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 022/2020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CASAS DE FESTAS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS E EVENTOS CONGÊNERES EM LOCAIS ABERTOS OU SEMIABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 Lei Orgânica do Município de Mari/PB e,

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial expedida pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Sapé/PB, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, publicada em 12.03.20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de pandemia atribuída pela Organização Mundial da Saúde (OMS) à COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que, geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, mas que alguns casos desse agentes transmissores podem suscitar doenças respiratórias graves, com evolução rápida, culminando em óbitos;



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê a proibição de grandes aglomerações como medida de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração do Diretor da Organização Mundial da Saúde (OMS) acerca da preocupação com os níveis alarmantes de propagação e gravidade do surto, bem como a necessidade de combatê-lo;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus se trata de um vírus cujas propriedades ainda não são amplamente conhecidas, demandando a adoção pelos Poderes Públicos de uma abordagem de precaução em relação aos surtos pandêmicos correntes e potenciais, o que inclui padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno;

CONSIDERANDO que os sintomas relacionados à COVID-19 variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas, pode variar de 2 a 14 dias e que pessoas portadoras do vírus, mesmo sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos, situação potencializada exponencialmente em eventos com grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID19), exige-se adoção de medidas efetivas, antes que a transmissão comunitária seja incontrolável, ocasionando um colapso no sistema público de saúde por falta de leitos hospitalares adequados ao enfrentamento da pandemia;



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, nas últimas semanas, diversos estados brasileiros relataram uma avultação de internações e óbitos provocados pela COVID19, de forma que especialistas advertem que o Brasil pode estar na iminência de uma “segunda onda” do Novo Coronavírus, como já ocorre na Europa;

CONSIDERANDO que a Paraíba tem registrado um crescimento no número de casos de enfermos da COVID-19, principalmente na Região Metropolitana de João Pessoa, segundo informes do Secretário de Estado da Paraíba, Geraldo Medeiros, que relaciona tal conjuntura, dentre outros fatores, à realização de eventos públicos;

CONSIDERANDO que, sem embargos dos esforços até aqui envidados, as medidas necessárias para o isolamento social são insuficientes para diminuir a circulação de pessoas e não tem sido uniformes em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a contabilização, em 04 de dezembro de 2020, de 148.003 (cento e quarenta e oito mil e três) casos confirmados de COVID-19 na Paraíba, com 3.338 (três mil trezentos e trinta e oito) óbitos confirmados;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados nas cidades de Mari, Sapé, Riachão do Poço e Sobrado (Comarca de Sapé) reclama certa cautela;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020, do Decreto nº 40.304, o qual dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual, visando à retomada paulatina das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social);



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, segundo a 14ª Avaliação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, publicada em 14/12/2020, a cidade de Mari, em função de suas condições epidemiológicas, ostenta a Bandeira-Classificação amarela, quadro este que, de acordo com o plano de flexibilização das restrições ocasionadas pela pandemia elaborado pelo Estado da Paraíba (Novo Normal PB), aponta para restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia, como é o caso de eventos de massa (v.g. eventos, conferências, convenções, seminários, grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congressos, show etc);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas que impeçam a transição para bandeira laranja (piora da classificação) devem ser acompanhadas com ainda mais atenção e cautela pelas autoridades sanitárias locais, com vistas a se evitar agravamentos ainda maiores na disseminação da Covid-19 em seus territórios;

CONSIDERANDO que, diante desse quadro, há riscos reais de crescimento dos números de casos e óbitos nas próximas quinzenas, no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI em todo o Estado vem aumentando rapidamente;

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar no Estado e que o aumento do número de pessoas infectadas certamente pressionará toda a rede de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 (que estabelece "medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual") definiu que a realização de eventos de massa (v.g. eventos, conferências, convenções, seminários, grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congressos, show etc) somente deverá ocorrer quando os municípios atingirem os parâmetro de classificação da bandeira verde;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de um cenário epidemiológico estável,



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

emerge cristalino que a autorização de funcionamento de casas de festas e eventos privados, bem como de eventos congêneres em locais abertos ou semiabertos, não se coaduna com as obrigações jurídicas do Poder Público de prevenir a ocorrência de ameaça à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que se revela necessário, por precaução e prevenção, que, por ora, sejam reforçadas as medidas de isolamento e de distanciamento social, vez que estas refletem uma postura acautelatória, preventiva, que expõe os cidadãos a um risco muito menor de infecção pelo coronavírus e de desenvolvimento da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que se deve aguardar a expedição de recomendação técnica fundamentada dos órgãos competentes da vigilância sanitária, garantindo a segurança do retorno no funcionamento de casas de festas e eventos privados, bem como de eventos congêneres em locais abertos ou semiabertos;

CONSIDERANDO que é sabido que ações preventivas reduzem significativamente a contaminação e evitam a impossibilidade de detecção do transmissor, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, este momento pode estar cada vez mais próximo, havendo uma incrementação da quantidade de casos em todo o Brasil, número este que pode ser subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada e considerando a ausência de testagem em todos os casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, verifica-se grande concentração de pessoas e o contato entre todos promoverá inestimável possibilidade de transmissão intensificada da doença, sendo, por conseguinte, medida preventiva por excelência a sua não realização neste momento, sob pena de acontecer indesejável contaminação em massa das pessoas, com trágico índice de mortes.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 16, de 17 de junho de 2020 dispõe sobre a adoção do plano novo normal paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela covid-19 (novo coronavírus) no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como sobre recomendações ao setor privado municipal;



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 20, de 20 de outubro de 2020 renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101, 04 de maio de 2000, no município de Mari-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19);

DECRETA:

Art. 1º- em observância ao princípio da precaução e segurança à saúde da população, e a fim de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do novo cenário epidemiológico apresentado com aumento do número de casos e do índice de transmissibilidade, **FICAM PROIBIDOS O FUNCIONAMENTO DE CASAS DE FESTAS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS**, com número elevado de pessoas, bem como, **EVENTOS CONGÊNERES EM LOCAIS ABERTOS OU SEMIABERTOS**;

Art. 2º - Que os órgãos Municipais de Saúde pública e de fiscalização adotem as providências cabíveis para intensificação da fiscalização, autuação e interdição de todos os eventos e atividades em desacordo com a legislação pertinente;

Art. 3º - **REMETA-SE** cópia do presente Decreto, urgentemente, pelos meios eletrônicos disponíveis ao Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar de Sapé e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde do MPPB, para fins de conhecimento e apoio aos órgãos deste Município para que se dê cumprimento à presente normatização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO